



Ofício nº 48 /2009

Uberaba, MG, 4 de dezembro de 2009.

A(o) SSPMU

Ao(À) Senhor(a) Presidente

José Jorge da Silva e Oliveira

Rua Tancredo Neves, nº 55, Santa Marta.

Nesta,

Assunto: ofício nº 259/2009 – esclarecimentos vale-transporte

Reportando-nos ao ofício acima referido, que solicita esclarecimentos acerca da concessão do Vale-Transporte, haja vista demanda dos seus respectivos filiados, informamos que:

1 - o Município concede VALE-TRANSPORTE aos seus servidores para os deslocamentos residência-trabalho nos termos da Lei nº 7.418/85, e suas posteriores alterações, e o Decreto nº 05.247/87 (doc. j.);

2 - a concessão observa, também, as normas ainda vigentes da Instrução Normativa nº 004/2001 (doc. j.), que, entre outras, fixa o seguinte: que o vale-transporte será concedido mediante análise de requerimento preenchido pelo servidor, informando quantidade de que necessita, levando-se em conta as distâncias superiores a 1.500m no deslocamento residência-trabalho (doc.j.); que ao mencionado formulário será juntado o comprovante de residência do servidor; que a quantidade de vales será avaliada e deferida sob responsabilidade da Comissão de Análise para Concessão de Vale-Transportes; que incorre em falta grave, sujeitas às sanções cabíveis, quem distribui ou recebe indevidamente o vale-transporte;

3 - desde a data de 02 de fevereiro de 2007 o vale-transporte deixou de ser concedido em forma de papel e passou a ser fornecido mediante depósito de créditos em cartão magnético de uso pessoal e intransferível do servidor;


4 - por ocasião da conclusão da licitação do transporte coletivo no presente ano, pela qual 02 (duas) novas concessionárias foram contratadas, encerrando-se o contrato com as concessionárias anteriores, foi constatado que havia um saldo considerável de créditos depositados nos cartões dos servidores e não utilizados pelos mesmos, somando vultosa quantia.

A título de exemplo, verificou-se o acúmulo de até 900 (novecentos) créditos no cartão de Vale-Transporte de um único servidor que não tinham sido utilizados, embora o serviço de transporte coletivo estivesse à sua disposição e embora este benefício seja destinado ao seu deslocamento residência-trabalho.

Assim sendo, decidiu-se reter os créditos acumulados e não utilizados até 31/10/2009, e submeter os fatos, devidamente documentados, à apreciação da Procuradoria-Geral do Município (com cópia à Comissão de Análise para Concessão de Vale-Transportes e à Superintendência de Planejamento, Trânsito e Transportes) para verificação de uma possível solução jurídica, bem como promover a atualização cadastral dos servidores usuários do Vale-Transporte (Decreto nº 882/2009).

Atenciosamente,


Renata A. Almeida
Assessora Jurídica


Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

